



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel (061) 621.1025 - 621.1028 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1078 de 13 de março de 1984.

"Autoriza adquirir ou desapropriar área para implantação de indústria."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar área de terreno, até o limite de 10 (dez) alqueires, no Município de Luziânia, para doar ou alienar a firma que pretender instalar indústria de soja no Município de Luziânia;

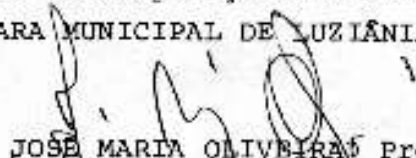
Art. 2º - A localização da área mencionada no artigo anterior ficará a cargo do Executivo e Legislativo, através de Comissão constituída de dois representantes de cada Poder e atendendo conveniência da firma interessada.

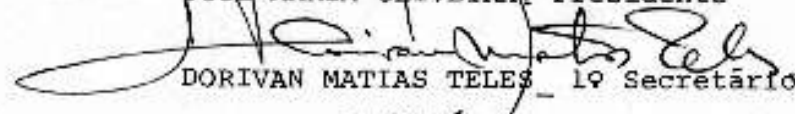
Art. 3º - Logo após ser definida a área mencionada no art. 1º a Municipalidade através de decreto, poderá reconhecer a utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 4º - Para fazer face as despesas, poderá o Executivo abrir o necessário Crédito Especial e ou complementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1984.


JOSE MARIA OLIVEIRA Presidente


DORIVAN MATIAS TELES 1º Secretário


LUIZ FERNANDO MELO- 2º Secretário